



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.341

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTI
GO 3º DA LEI MUNICIPAL -
Nº 1.180.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.180, de 25 de -
abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º)- Os municípes discordes serão lançados para paga -
mento do tributo, em 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas, comos
acréscimos de juros previstos na legislação em vigor, além de 20% -
(vinte por cento) de taxa de administração.

Parágrafo 1º)- O contribuinte que deixar de recolher o tribu-
to até a data estabelecida, perderá o direito de recolher as faltan-
tes, parceladamente.

Parágrafo 2º)- Após a perda do direito mencionado no parágrafo
1º, o contribuinte terá 10 dias para efetuar o recolhimento na Tesou-
raria Municipal de sua dívida total com todos os acréscimos legais -
o que não acontecendo, a Prefeitura executará o montante da dívida, -
judicialmente.

Parágrafo 3º)- Se a inadimplência ocorrer com a última parcela
terá o contribuinte 10 dias para liquidar a dívida, o que não aconte-
cendo, esta será cobrada judicialmente pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Itapuí

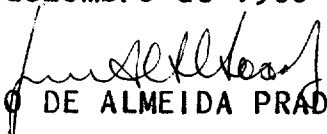
Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

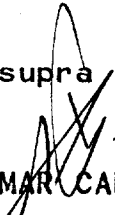
Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 1986


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

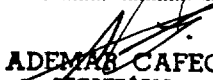
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFE
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal O COMERCIO
DO JAHU em 31/12/86
pag. 7


ADEMAR CAFE
SECRETÁRIO